

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ****COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 02 - CPL2**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Justificativa Nº 481/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA**PROCESSO SEI Nº: 21.0.000114063-6****REQUERENTE:** SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA- SENA**OBJETO:** Contratação de empresa especializada nos serviços de limpeza geral em grandes alturas, incluindo fachadas de vidro da nova sede do Tribunal de Justiça do Piauí, conforme condições e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência e seus anexos.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.**EMPRESA:** LIMP FLEX PROFISSIONAIS DE LIMPEZAS, CNPJ: 20.791.692/0001-40**VALOR:** R\$ 49.912,35 (quarenta e nove mil novecentos e doze reais e trinta e cinco centavos)**1 – SÍNTESE DO PEDIDO**

Cuidam os presentes autos de demanda instaurada pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura - SENA, para contratação de empresa especializada nos serviços de limpeza geral em grandes alturas, incluindo fachadas de vidro da nova sede do Tribunal de Justiça do Piauí.

Conforme apontado nos Estudos Preliminares Nº 135/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2862583), a presente demanda justifica-se em razão da mudança dos servidores, que passaram a exercer suas atividades no prédio a partir de novembro de 2021, e a iminência de eventos a serem realizados no local.

A nova sede do Tribunal de Justiça estava sem contrato de limpeza de fachada e considerando que após o decurso temporal compreendido entre a construção e o recebimento do prédio não houve limpeza da área de vidros localizados em grande altura, ocasionou o acúmulo de sujeira em toda a superfície.

Desse modo, é crucial que haja a preocupação do setor demandante com a limpeza e conservação das instalações prediais dos edifícios da nova sede do Tribunal de Justiça com a máxima urgência. Ressalta-se ainda, que as fachadas prediais merecem um cuidado especial, para que não sofram deterioração precoce de suas estruturas, fato que poderia ocasionar riscos à segurança de seus usuários

Constam dos autos:

- Memorando Nº 4168/2021- PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2862582);
- Estudos Preliminares Nº 135/2021- PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2862583);
- Termo de Referência Nº 147/2021- PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2862584);
- Pesquisa de Preços Nº 134/2021- PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2714773, 2862679, 2862680, 2862681);
- Despacho Nº 90154/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC (2864833) - Dotação orçamentária;
- Decisão Nº 12406/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (2863427) - Aprovação do Termo de Referência e determinação de deflagração dos procedimentos necessários à contratação;

- Portaria de Designação das Comissões (2865491);
- Consulta Consolidada (CEIS, CNJ, TCU, CNEP), Regularidade Fiscal e Trabalhista (2865506).

II - BREVE HISTÓRICO

Trata-se de solicitação formulada pela SENA, através do Memorando Nº 4168/2021-PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2862582), acompanhado dos Estudos Preliminares Nº 135/2021- PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2862583) e do Termo de Referência Nº 147/2021-PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2862584), no qual a SENA apontou a real necessidade da contratação de empresa especializada nos serviços de limpeza geral em grandes alturas, incluindo fachadas de vidro da nova sede do Tribunal de Justiça do Piauí.

Encaminhados os autos a esta Superintendência de Licitações e Contratos, foi realizada a análise da requisição formulada pela SENA e com base nos documentos que instruem o caderno processual, constata-se que de fato há necessidade e urgência da presente contratação.

Na sequência, com as peças necessárias juntadas ao processo, foi remetido à SOF para informações de suporte orçamentário para atendimento da demanda.

A autoridade competente, por meio da Decisão Nº 12406/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (2863427), aprovou o Termo de Referência, encaminhando os autos a esta SLC para sequência nos trâmites da contratação.

É o relatório.

III- FUNDAMENTAÇÃO

DO USO DA LEI Nº 14.133/21

Cigem-se os presentes autos de demanda para contratação direta com fulcro no Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), *in verbis*:

.....

Art. 75. **É dispensável a licitação:**

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - **para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;** (*grifo nosso*)

.....

Em primeiro momento, considerando a entrada em vigor da Lei nº 14.133/21, que por força do seu art. 191 c/c art. 193, II, faculta à Administração, pelos próximos dois anos, a adoção do rito previsto nas antigas Leis de Licitação, desde que justificada a escolha e vedada a aplicação combinada das leis. Resta aqui evidenciar a escolha do gestor pelo uso do diploma recém editado, justificando-se **em razão das vantagens trazidas pela Lei nº 14.133/2021** em relação aos normativos anteriores, inclusive quanto à extensão dos valores máximos permitidos para dispensa de licitação.

Destarte, verifica-se que a presente demanda se amolda aos termos do dispositivo acima mencionado, considerando que se trata de contratação no valor de R\$ 49.912,35 (quarenta e nove mil novecentos e doze reais e trinta e cinco centavos), ou seja, inferior aos R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) permitidos. Não obstante a isso, a razão da escolha por dispensar a licitação para aquisição do presente objeto dar-se em razão da conveniência e oportunidade da administração, visto que a demanda notabiliza-se como urgente e inadiável.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O artigo 72 da Lei nº 14.133/21, traz enumerados os documentos necessários à instrução dos processo de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, *in verbis*:

.....

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

.....

Em obediência ao que exige o art. 72 da Nova Lei de Licitação, tem-se o seguinte:

a) Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo:

Constam dos autos o Memorando Nº 4168/2021-PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2862582), os Estudos Preliminares Nº 135/2021-PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2862583) e o Termo de Referência Nº 147/2021-PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2862584) devidamente aprovado.

b) Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos:

Os autos serão encaminhados à Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ para emissão de parecer jurídico.

c) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido:

Consta nos autos o Despacho Nº 90154/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC (2864833), na qual dispõe a disponibilidade orçamentária para atendimento à presente contratação.

d) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária:

Consta nos autos a Consulta Consolidada (CEIS, CNJ, TCU, CNEP) (2865506) comprovando que a empresa não está impedida de contratar com a Administração, nem tampouco consta do registro de inidôneos e, ainda, as certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista e Previdenciária, nos termos da [Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG](#).

e) Razão da escolha do contratado:

A **escolha da proposta** apresentada pela empresa LIMPFLEX PROFISSIONAIS DE LIMPEZAS, CNPJ: 20.791.692/0001-40, **dar-se em razão da disponibilização da proposta de menor preço, em conformidade com o item 3.7. do Termo de Referência Nº 147/2021 (2862584)**, sendo, portanto, a proposta mais vantajosa para administração dentre as propostas apresentadas pelos potenciais

fornecedores, proposta esta no valor de R\$ 49.912,35 (quarenta e nove mil novecentos e doze reais e trinta e cinco centavos).

f) Justificativa de preço:

Conforme já demonstrado nos autos, a proposta apresentada pela empresa **LIMPFLEX PROFISSIONAIS DE LIMPEZAS**, no valor total de R\$ 49.912,35 (quarenta e nove mil novecentos e doze reais e trinta e cinco centavos), encontra-se dentro dos limites estabelecidos no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e abaixo do preço médio encontrado na Pesquisa de Preço Nº 134/2021 (2714773), qual seja, valor de R\$ 61.490,17 (sessenta e um mil quatrocentos e noventa reais e dezessete centavos), representando, portanto, uma redução percentual de 18,83% (dezoito vírgula oitenta e três por cento), em relação ao preço médio total do grupo.

g) Autorização da autoridade competente:

Consta nos autos a Decisão Nº 12406/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (2863427), na qual a Autoridade aprova o Termo de Referência e encaminha os autos a esta SLC para adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito. Após a emissão dos pareceres e realizados os possíveis saneamentos, **devem os autos ser encaminhados à Autoridade Superior para Autorização da Contratação, momento em que será publicado o ato para fins do disposto no parágrafo único do art. 75 da Lei nº 14.133/21.**

IV - DA CONCLUSÃO

Considerando a fundamentação legal apresentada, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa LIMPFLEX PROFISSIONAIS DE LIMPEZAS, CNPJ: 20.791.692/0001-40, e que sua proposta no valor total de R\$ 49.912,35 (quarenta e nove mil novecentos e doze reais e trinta e cinco centavos) foi considerada a mais vantajosa para a Administração, **verifica-se a viabilidade da contratação direta, por dispensa de licitação**, da empresa supracitada, para contratação de empresa especializada nos serviços de limpeza geral em grandes alturas, incluindo fachadas de vidro da nova sede do Tribunal de Justiça do Piauí, a ser fornecido, de forma única, conforme solicitação do setor requerente, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no presente Termo de Referência.

Encaminhem-se os autos à SAJ, para emissão de parecer jurídico nos termos do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/21, sendo dispensada a análise prévia da Superintendência de Controle Interno, nos termos do art. 2º, IV, da Portaria TJ/PI nº 1.198/2015.

Após, os autos devem ser devolvidos à SLC para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **Maikon Lima Ferreira, Presidente da Comissão**, em 22/11/2021, às 21:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lana Thaysa Marques Rêgo, Membro da Comissão**, em 22/11/2021, às 22:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2865581** e o código CRC **9CAB95FB**.